



BOA VISTA

Quinta-feira
08 de Agosto
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 021132/2024/PGM
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 629/PGM/PLC/2024.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MENSAIS, MEDIANTE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E PAGAMENTO DE PÁGINAS IMPRESSAS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PGM, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA VENCEDORA E TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTES AO GRUPO 1.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR: R\$ 12.532,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0007 2.013; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00; FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIO.

INTERVENIENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ N. 08.733.698/0001-66).

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2024.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PODENDO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SER RENOVADO, CONFORME INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - SRP
Processo nº 008732/2023-SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, dos climatizadores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC (Órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2024 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 23/08/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 09/08/2024 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>,

<https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Agente de contratação/PregoeiraSECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1586/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, combinado como que dispõe o Art. 157, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 019528/2024, instaurada através da Portaria nº 1448/2024-SMAG, publicada no DOM nº 6150, de 22 de julho de 2024, e conforme o Documento NUP nº 364215/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente Municipal, Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 845923, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da indiciada Eli de Matos Araújo, Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 853413, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de PessoasPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1587/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 364306/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clóvis Pereira Iannuzzi, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, do Fundo Municipal de Assistência Social, em substituição ao servidor Adriano Souza

de Araújo, em razão de usufruto de férias, no período de 26.8.2024 a 4.9.2024.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1588/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 227911/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcello Alceste de Almeida Analista/Analista em Turismo, Matrícula nº 27739, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 16, 17, 18, 29, 30, 31 de julho de 2024; 1, 2, 5 e 6 de agosto de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2018, bem como nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1589/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário

Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, §2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Socorro Resende, Analista Municipal/Farmacêutico, Matrícula nº 130682, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 6 de julho de 2024, com remuneração, conforme o Processo nº 020198/2024.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1590/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, §2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Leandro Melo Coelho, Agente Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26811, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 6 de julho de 2024, com remuneração, conforme o Processo nº 021725/2024.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1591/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 84, §2º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco da Silva Monteiro, Professor, Matrícula nº 953810, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, pelo período de 3 meses, a contar de 5 de julho de 2024, com remuneração, conforme o Processo nº 022150/2024.

Boa Vista - RR, em 7 de agosto de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024193/2024
ASSUNTO: Auxílio-funeral
INTERESSADO: Francisca Alves da Silva

DECISÃO

[...]

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de PAULO HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA, em razão do falecimento da servidora municipal aposentado FRANCISCA ALVES DA SILVA, matrícula n. 00286.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 017665/2024/SMAG/VOL.1
PORTARIA Nº 1496/2024-SMAG DE 26.07.2024, PUBLICADA NO DOM 6156 DE 30.07.2024.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 017665/2024/SMAG/Vol. 1, designada por meio da Portaria nº. 1496/2024-SMAG de 26.07.2024, publicada no Diário Oficial do Município nº. 6156 de 30.07.2024, do Senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – Lincoln Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 156 da Lei Complementar nº 003/12, CITA, pelo presente edital, a servidora Sr.ª Maria Geane Mendes do Nascimento, portadora da RG nº 216435 SSP/RR e do CPF nº 811.592.692-02, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula nº 27842/PMBV, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste edital, para comparecer na Rua: General Penha Brasil, nº 811, São Francisco, Boa Vista – RR, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº. 017665/2024/SMAG/Vol. 1, a que responde, sob pena de revelia.

Boa vista/RR 07 de Agosto de 2024.

Maria Ivonilde leitão de Sousa
Processo Administrativo
nº. 017665/2024/SMAG/Vol1
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 183/2024/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 019277/2024-SMSA, cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2024-3 E-COMPRAS (MATERIAL HOSPITALAR - EQUIPO), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 490/2023 – CSC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Fiscais do Contrato Administrativo nº 184/2024;

I - Jéssica Parecida Fernandes Giro, matrícula nº 957256;

II - Betânia Braga da Silva, matrícula nº 953970;

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 019277/2024-SMSA - ADE-SÃO.

Espécie: Contrato Administrativo nº 184/2024-SMSA
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2024-3 E-COMPRAS (MATERIAL HOSPITALAR - EQUIPO), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 490/2023 – CSC.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 490/2023 – CSC
Valor: R\$ 266.783,50.
Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2203, de 30/07/2024, no valor de R\$ 48.001,51

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2204, de 30/07/2024, no valor de R\$ 218.781,99

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: BIOQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA.

Data de Emissão do Contrato: 02 de agosto de 2024.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00340/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO BEIRA RIO
CPF/CNPJ Nº: 30.757.976/0004-17
ENDEREÇO: AV BENTO BRASIL, 470 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV BENTO BRASIL, 470 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 10.874/2011.

A empresa ANF COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTADE LUBRIFICANTES e COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Robson Rodrigues Lopes
Secretário Municipal de Meio Superintendente de Proteção
Ambiente – SEMMA Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0898/2024 de 18/04/2024 e Análise Ambiental nº 162-LIC/2024 de 29/05/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, re-

cicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00344/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: KOTINSKI & CIA LTDA NOME FANTASIA: AUTO POSTO RIO BRANCO CPF/CNPJ Nº: 01.468.484/0002-41
ENDEREÇO: AV CAP. ENE GARCEZ, 555 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV CAP. ENE GARCEZ, 555 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007720/2024

A empresa KOTINSKI & CIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JUNHO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº 178-LIC/2024 de 05/06/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00345/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ILUMINE ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 50.975.700/0001-70
ENDEREÇO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 1222 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 1222 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034869/2023

A empresa ILUMINE ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JUNHO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 350/2024 de 07/03/2024 e Análise Ambiental nº. 109-LIC/2024 de 30/04/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00347/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO OLIMPICO LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO OLIMPICO
CPF/CNPJ Nº: 33.544.435/0001-56
ENDEREÇO: RUA MAURO CAMPELLO, 636 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA MAURO CAMPELLO, 636 JÓ-

QUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
017326/2019

A empresa **AUTO POSTO OLIMPICO LTDA** está autorizada a operar com as atividades de **“COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”**, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº 168-LIC/2024 de 03/06/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambo-

res fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00348/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LOJAS PERIN LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 10.138.105/0010-56
ENDEREÇO: AV BENJAMIN CONSTANT, 338 SAO PEDRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV BENJAMIN CONSTANT, 338 SAO PEDRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021086/2022

A empresa LOJAS PERIN LTDA está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3038/2022 de 28/09/2022 - Portaria nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00349/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIPETRO - RORAIMA PETROLEO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 00.581.612/0003-87

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, 93 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO MAIOR, 93 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 3 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027454/2023

A empresa RORAIPETRO - RORAIMA PETROLEO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "DEPOSITO

DE LUBRIFICANTES E AFINS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3052/2023 de 31/10/2023 e Análise Ambiental nº 170-LIC/2024 de 03/06/2024

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00350/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISAURA DA SILVA CARVALHO - ME

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 03.030.101/0001-01
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CABRAL, 808 A 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO CABRAL, 808 A 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010774/2024

A empresa ISAURA DA SILVA CARVALHO - ME está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1148/2024 de 20/05/2024 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

- 1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;
- 1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;
- 1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;
- 1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;
- 1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;
- 3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;
- 4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00351/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PORTO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA
NOME FANTASIA: PORTO CAMINHOES
BOA VISTA CPF/CNPJ Nº: 31.274.545/0002-09
ENDEREÇO: AV PARQUE INDUSTRIAL, 2849 LETRA A GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV PARQUE INDUSTRIAL, 2849 LETRA A GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014583/2024

A empresa PORTO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 174-LIC/2024 de 04/06/2024;
- 1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;
- 1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta

ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00352/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: FERREIRA, AUGUSTO E ROBERT LTDA
NOME FANTASIA: ESPACO FERREIRA & ROBERT
CPF/CNPJ Nº: 13.800.310/0001-32
ENDEREÇO: RUA CEL PINTO, 248 SALA 09 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: RUA CEL PINTO, 248 SALA 09 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018619/2021

A empresa FERREIRA, AUGUSTO E ROBERT LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA - ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 795/2024 de 02/04/2024 e Despacho nº 347/2024 de 14/05/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos

dos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00355/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M. L. A. CAVALHEIRO LTDA
NOME FANTASIA: INOVE INDUSTRIA GRAFICA
E PUBLICIDADE
CPF/CNPJ Nº: 40.804.632/0001-22
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 953 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de painéis e letreiros luminosos
LOCALIZAÇÃO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 953 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006899/2024

A empresa M. L. A. CAVALHEIRO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1057/2024 de 24/04/2024 e Análise Ambiental nº. 203-LIC/2024 de 17/06/2024;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00356/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R M P ROMERO LTDA
NOME FANTASIA: R.K.REFEICOES CPF/CNPJ Nº: 15.790.280/0005-80
ENDEREÇO: AV GETÚLIO VARGAS, 6258 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
LOCALIZAÇÃO: AV GETÚLIO VARGAS, 6258 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016281/2024

A empresa R M P ROMERO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 208-LIC/2024 de 18/06/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00363/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MD MELO SERVICOS MEDICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 46.537.590/0001-97
ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
3833 SALA 1 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES,
3833 SALA 1 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011718/2024

A empresa MD MELO SERVICOS MEDICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1038/2024 de 03/05/2024 e Análise Ambiental nº. 206-LIC/2024 de 17/06/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em

legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00364/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a inter-
veniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MLPLAS LTDA NOME FAN-
TASIA: CLINICA HAWA CPF/CNPJ Nº: 44.490.901/0001-
84
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1126
CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com
recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
LOCALIZAÇÃO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1126
CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
012840/2024

A empresa MLPLAS LTDA está autorizada a operar
com as atividades de "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CI-
RURGICOS - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A
CONSULTAS - ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação fei-
ta a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exi-
gências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
 - 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-
sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma;
 - 1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros,
devendo permanecer em local visível no empreendimento
para efeito de fiscalização;
 - 1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 183-
LIC/2024 de 07/06/2024;
 - 1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são co-
letados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos
para recolhimento, em área externa, conforme previsto em
legislação ambiental e de saúde;
 - 1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que
se destina a presente Licença Ambiental;
 - 1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-
verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120
(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos
 - 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líqui-
dos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em
corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio
tratamento, conforme exigências municipais
 - 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;
 - 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias
odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis
fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.
 4. Quanto aos resíduos sólidos
 - 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;
 - 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos.
 - 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser
acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-
nados conforme a legislação ambiental vigente.
 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;
 - 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;
 - 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
 - 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00365/2024
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: DUENAS & DUENAS LTDA
NOME FANTASIA: ESPACO SAUDE DENTAL CPF/CNPJ
Nº: 08.472.500/0001-38
ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, 1720 TANCRE-
DO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV SAO SEBASTIAO, 1720 TANCRE-
DO NEVES - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
011448/2023

A empresa DUENAS & DUENAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ATIVIDADE ODONTOLÓGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1398/2023 de 24/05/2023 e Análise Ambiental nº. 215-LIC/2024 de 20/06/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00366/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PEIXADA RIO BRANCO LTDA
NOME FANTASIA: PEIXADA RIO BRANCO CPF/CNPJ Nº: 52.853.241/0001-87
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, 1833 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Restaurantes e similares
LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, 1833 TANCREDO NEVES - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006292/2024

A empresa PEIXADA RIO BRANCO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "RESTAURANTES E SIMILARES - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros:

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 574/2024 de 12/04/2024 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo:

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, 83º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos:

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas:

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material:

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N°. 00369/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ACAI AUTO POSTO LTDA
NOME FANTASIA: ACAI AUTO POSTO CPF/CNPJ N°:
39.323.457/0001-72
ENDEREÇO: AV BRASIL, 274 P PRICUMA - BOA
VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis
 para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV BRASIL, 274 P PRICUMA - BOA
VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°
002486/2021.

A empresa ACAI AUTO POSTO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros:

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0974/2024 de 29/04/2024 e Análise Ambiental nº 205-LIC/2024 de 17/06/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA:

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade:

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00370/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: BEZERRA & SOUZA LTDA ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.653.044/0001-71
ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 3680
BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
LOCALIZAÇÃO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 3680
BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015448/2023.**

A empresa BEZERRA & SOUZA LTDA ME está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS - PEIXARIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE JULHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2143/2023 de 03/08/2023 e Análise Ambiental nº 153-LIC/2024 de 27/05/2024;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 341/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS ALVES SOUSA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 747.663.333-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA NOVO PLANETA - BR 174, LOTE 159, KM 20; RR 319, KM 46, VICINAL P. P. TRONCO, GLEBA MURUPU - NOVO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0164 ha;

ÁREA DO PROJETO: 1,9607 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003537/2024.

O Requerente "CARLOS ALVES SOUSA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - OLERICULTURA IRRIGADA (0,30 ha), AVICULTURA (0,30 ha), SUINOCULTURA (0,008ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E PISCICULTURA (0,30 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "CHÁCARA NOVO PLANETA - BR 174, LOTE 159, KM 20; RR 319, KM 46, VICINAL P. P. TRONCO, GLEBA MURUPU - NOVO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 483/2024 de 21/03/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - OLERICULTURA IRRIGADA (0,30 ha), AVICULTURA (0,30 ha), SUINOCULTURA (0,008ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E PISCICULTURA (0,30 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "CHÁCARA NOVO PLANETA - BR 174, LOTE 159, KM 20; RR 319, KM 46, VICINAL P. P. TRONCO, GLEBA MURUPU - NOVO PASSARÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 12.23" N	060° 38' 19.78" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 342/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOANE AUZIER RAMOS.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 013.632.592-02.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JADY - BR 174, LOTE 65, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0180 ha;
ÁREA DO PROJETO: 1,9580 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011735/2024.

A Requerente “ELOANE AUZIER RAMOS” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,25 ha), conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO JADY - BR 174, LOTE 65, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1088/2024 de 22/05/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “ AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,25 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “ SÍTIO JADY - BR 174, LOTE 65, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 17.5" N	060° 38' 42.82" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 343/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALFREDO ROMODA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 829.505.989-00.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA TROPICAL - BR 174, KM 18 (em frente a Eletrobrás), GLEBA CAUAME – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 13,5376 ha;

ÁREA DO PROJETO: 8,0080 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012581/2024.

O Requerente “ALFREDO ROMODA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), BOVINOCULTURA (2,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “CHÁCARA TROPICAL - BR 174, KM 18 (em frente a Eletrobrás), GLEBA CAUAME – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1171/2024 de 22/05/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), BOVINOCULTURA (2,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “CHÁCARA TROPICAL - BR 174, KM 18 (em frente a Eletrobrás), GLEBA CAUAME – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 56' 26.87" N	060° 43' 12.67" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 346/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALAIDE DIAS.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 369.649.212-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO 3 PODERES - BR 174, LOTE 63, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0051 ha;

ÁREA DO PROJETO: 1,9580 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003324/2024.

A Requerente “ALAIDE DIAS” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,25 ha), conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO 3 PODERES - BR 174, LOTE 63, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1085/2024 de 22/05/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “ AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,25 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO 3 PODERES - BR 174, LOTE 63, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO (SERRA DA MOÇA), KM 5,0, GLEBA MURUPU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 17.32" N	060° 38' 40.44" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 353/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: REGIRENE SOUZA MIRANDA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 673.120.122-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, LOTE 56, KM 58, VICINAL 02, KM 13, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 33,3834 ha;

ÁREA DO PROJETO: 23,008 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 028138/2019.

A Requerente “REGIRENE SOUZA MIRANDA” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA IRRIGADA (4,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (18,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, LOTE 56, KM 58, VICINAL 02, KM 13, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 480/2024 de 21/03/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA IRRIGADA (4,00 ha), AVICULTURA (0,50 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (18,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO BOA ESPERANÇA - BR 174, LOTE 56, KM 58, VICINAL 02, KM 13, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 16' 46.94" N	060° 45' 20.23" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 354/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 493.848.303-30.

ENDEREÇO: RUA CEL. PM MARCIO SANTIAGO, S/Nº, BAIRRO DIST. IND, GOC. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL – AREIA E CASCALHO.

LOCALIZAÇÃO: RUA OLAVO BILAC, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5,29 ha (52.900 m²).

VALIDADE: 03 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005268/2024.

O Senhor “FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA” está autorizado a operar com a atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL – AREIA E CASCALHO”, localizada na RUA OLAVO BILAC, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 24 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 632/2024 de 27/03/2024; Análise Ambiental nº. 191-LIC/2024 de 10/06/2024;

1.5 A área de Extração Mineral corresponde a 5,29 ha (52.900 m²), localizada na RUA OLAVO BILAC, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, definida com as seguintes coordenadas geográficas:

VERTES	LATITUDE/ LONGITUDE	VERTES	LATITUDE/ LONGITUDE
V-1	+02°47'34"714 -60°40'46"085	V-11	+02°47'32"109 -60°40'31"189
V-2	+02°47'34"280 -60°40'46"085	V-12	+02°47'30"516 -60°40'31"189
V-3	+02°47'34"280 -60°40'44"802	V-13	+02°47'30"516 -60°40'25"565
V-4	+02°47'33"804 -60°40'44"802	V-14	+02°47'32"118 -60°40'25"565
V-5	+02°47'33"804 -60°40'43"518	V-15	+02°47'32"118 -60°40'16"903
V-6	+02°47'33"285 -60°40'43"518	V-16	+02°47'29"909 -60°40'16"903
V-7	+02°47'33"285 -60°40'42"106	V-17	+02°47'29"909 -60°40'39"160
V-8	+02°47'32"809 -60°40'42"106	V-18	+02°47'30"274 -60°40'39"160
V-9	+02°47'32"809 -60°40'40"880	V-19	+02°47'30"274 -60°40'39"244
V-10	+02°47'32"109 -60°40'40"880	V-20	+02°47'30"281 -60°40'39"244

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00357/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA GASTRO HEPATO LTDA - EPP
NOME FANTASIA: CLINICA GASTRO HEPATO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 28.379.474/0001-05
ENDEREÇO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796
SALA 16 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796
SALA 16 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027956/2023.**

A empresa CLINICA GASTRO HEPATO LTDA - EPP está autorizada a operar com as atividades "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉ-

TODOS ÓPTICOS, ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLÓGICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3185/2023 de 21/11/2023 e Análise Ambiental nº 134-LIC/2024 de 15/05/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00358/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: P G DA SILVA ME
NOME FANTASIA: PEDRINHO SOM E ALARME
CPF/CNPJ Nº: 11.536.696/0001-91
ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 2975 B BURI-TIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 2975 B BURI-TIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007551/2024.

A empresa P G DA SILVA ME está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da

- licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0873/2024 de 17/04/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00359/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: D L BRANDAN GUIMARAES LTDA
NOME FANTASIA: HELENOR SERVICOS
CPF/CNPJ Nº: 46.653.928/0001-76
ENDEREÇO: RUA UNICORNIO, 258 SALA 02 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA UNICORNIO, 258 SALA 02 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027932/2022.

A empresa D L BRANDAN GUIMARAES LTDA está autorizada a operar com as atividades "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0763/2023 de 22/03/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00360/2024**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**

A empresa RAIÁ DROGASIL S/A está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE JUNHO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0010/2023 de 13/01/2023 e Análise Ambiental nº. 115-LIC/2024 de 06/05/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma

segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 362/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO HOFFMANN.
NOME FANTASIA: ***.
CPF / CNPJ Nº: 587.203.409-15.
ENDEREÇO: FAZENDA BRILHANTE – RD RR 321 ESTRADA DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 499,8359 ha.
ÁREA DO PROJETO: 308,7887 ha.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 16.226/2013.

O senhor "IVO HOFFMANN" está autorizado a operar a atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS INTEGRADO COM BOVINOCULTURA DE CORTE", conforme localizado no FAZENDA BRILHANTE – RD RR 321 ESTRADA DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1173/2022 de 25/05/2022 e Análise Ambiental nº 117-LIC/2024 de 06/05/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS INTEGRADO COM BOVINOCULTURA DE CORTE”, conforme localizado no FAZENDA BRILHANTE – RD RR 321 ESTRADA DO BOM INTENTO, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.

1.6 A área total da Fazenda: 499,8359 ha, área do Projeto: 308,7887 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO								
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	0° 54' 12,174"N	-59° 36' 10,278"W	P3	0° 54' 37,725"N	-59° 36' 31,925"W	P5	0° 54' 11,169"N	-59° 36' 32,117"W
P2	0° 54' 32,360"N	-59° 36' 9,553"W	P4	0° 54' 17,869"N	-59° 36' 16,537"W	P6	0° 54' 15,271"N	-59° 36' 34,884"W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 368/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DEUZANIRA GONÇALVES DA SILVA BARROSO.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 187.781.272-20.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0175 ha;
ÁREA DO PROJETO: 1,9080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011605/2024.

A Requerente “DEUZANIRA GONÇALVES DA SILVA BARROSO” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,20 ha), conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “ SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta

autorização.

Boa Vista, RR, 27 de junho de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1084/2024 de 21/05/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (0,20 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO LEÃO DE DEUS - BR 174, LOTE 78, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL PP 05 (SERRA DA MOÇA), KM 5, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 20.25" N	060° 38' 45.36" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 075/2024–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor J.L.F., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 25819 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 28472/SMST/CGGCM/DIG/2024 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 031/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula 27.515 e RENATO BARBOSA DE SANTANA, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.993, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor RENATO BARBOSA DE SANTANA, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.993

para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 076/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor C.A.M., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 1359 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 64740/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 032/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula 846641, JÉSSICA LIMA MORAES, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula 847304 e DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847327, para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DENIX CRUZ DE VASCONCELOS, Guarda Civil Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 847327 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 077/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 26139-SMST/CGGCM/2024 e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 016/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, para proceder às diligências e aos requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 078/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor A.B.S.J., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 847281 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 28315-SMST/CGGCM/DIG/2024 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 033/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 26.222, NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.203, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.203 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 079/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor A.B.S.J., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 847281 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 27494-SMST/CGGCM/DIG/2024 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 034/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula 14.570, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula nº 26.222, NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.203, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.203 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 080/2024-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor C.A.M., Guarda Civil Municipal, matrícula nº 1359 e apurar os fatos narrados no MEMO nº 56749-SMST/INSPETORIA/2022 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 035/2024/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, RENATO BARBOSA DE SANTANA, Agente de Trânsito, matrícula 26.993, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito Municipal, matrícula 26.987, ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula 27.515, e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula 27.515 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2024.

Caio Moreira de Albuquerque Gomes
Corregedor de Segurança - SMST
Dec. nº 0137/P de 09.04.2024

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 012840/2022
CONTRATO Nº 007/2022

OBJETO: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato nº 007/2022 do contrato, referente a Contratação Sob o Sistema de Registro de Preços dos Serviços de Produção, Reprodução e Digitalização de Documentos em Regime de Comodato (outsourcing de impressão), incluindo papel A4, peças de reposição, toner, kit de manutenção e kit de limpeza do

equipamento, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

Reajuste do valor contratado com base na taxa em percentual de 3,1830% do IGP-M do período.

O valor mensal do contrato reajustado é de R\$ 24.293,48 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: CTIS TECNOLOGIA LTDA

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 01/08/2024 a 01/08/2025

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0402/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do servidor Guilherme Batista de Almeida – Agente Honorífico e Credenciado, no período de 10/08/2024 à 18/08/2024 – à cidade de Foz do Iguaçu - PR, para participar do curso “5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas (Fraude nas compras públicas, Elaboração de ETP e TR, Sistema de registro de preço, Execução de Contratos e Padronização de documentos processuais”, conforme Processo nº 024622/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0403/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

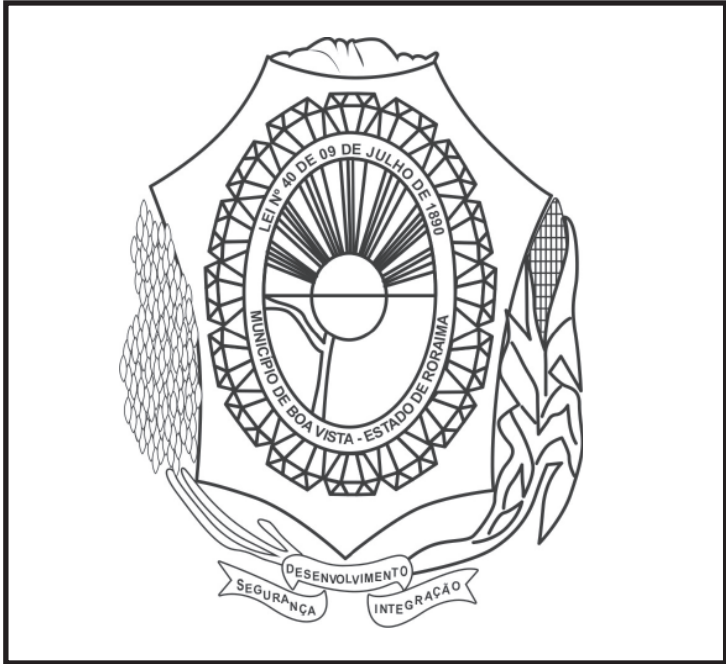
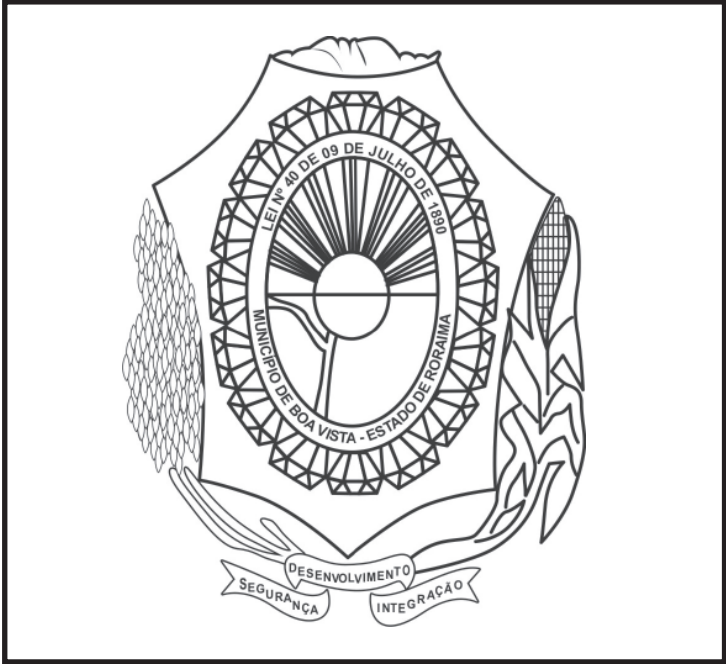
Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente de Esporte, remunerado e cumulativamente com o cargo de Assistente Setorial, ambos desta Fundação, por motivo de capacitação em curso do servidor titular do cargo, o servidor Gledson Eduardo Messias de Sousa no período de 10/08/2024 à 17/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullierre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.